

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 18/1991 de 29 de Janeiro

Considerando que a UNICOL - União de Cooperativas de Lacticínios Terceirenses, UCRL, tem um peso relevante na lavoura da ilha Terceira, contribuindo, decisivamente, para o escoamento da produção;

Considerando, ainda, que a UNICOL tem vindo a atravessar dificuldades, derivadas, em parte, de uma deficiente adequação da estrutura de capitais da empresa, o que ameaça, por conseguinte, perturbar a estabilidade dos rendimentos dos seus associados e do sector.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o Governo resolve:

1 - Apoiar o saneamento económico-financeiro da UNICOL, mediante a concessão de uma comparticipação, correspondente aos juros de um empréstimo bancário no montante máximo de 440 000 contos, a integrar em capital próprio da UNICOL, pelo prazo de 8 anos, a ser suportado pelo orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, e pago directamente à instituição ou instituições de crédito.

2 - A manutenção dos benefícios previstos na presente Resolução fica condicionada cumprimento, pela UNICOL, das seguintes obrigações:

- a) Apresentação de relatórios e balancetes semestrais, que permitam acompanhar o desenvolver da sua actividade;
- b) Concretização do aumento dos capitais próprios.

3 - Em caso de incumprimento das obrigações previstas no n.º 2 ou do plano de reembolso do empréstimo referido no n.º 1, e em função dos resultados, poderá ser determinada a cessação do apoio financeiro concedido pela presente resolução.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.